



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 050/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E O INSTITUTO PARA REFORMA DO ESTADO E EMPRESA-IREE PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO PARA REFORMA DO ESTADO E EMPRESA-IREE**, CNPJ nº 25.337.534/0001-39 Inscrição Municipal nº 5.602.849-0, situada na Alameda Itu, nº 852, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP:01.421-002, neste ato representada pelo **SR. WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 9797098, órgão emissor SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.882.868-66, processo administrativo nº 006.0417.2022.0041827-81, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação do serviço de assessoria técnica para desenvolvimento de uma publicação e um Seminário em comemoração aos 56 (cinquenta e seis) anos de criação da Procuradoria Geral do Estado, contemplando toda a gestão, execução das atividades pedagógicas, assistência, gerenciamento técnico e financeiro de acordo com as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de anexo único.

§1º A contratação em tela se dará na forma do Art.59, XII da Lei 9.433/05.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: serviços e equipamentos, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço (x) global () Unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Assessoria técnica para desenvolvimento de uma publicação e um Seminário em comemoração aos 56 (cinquenta e seis) anos de criação da Procuradoria Geral do Estado, contemplando toda a gestão, execução das atividades pedagógicas, assistência, gerenciamento técnico e financeiro	UN	1	R\$ 295.000,00	R\$ 295.000,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**.

§2º Os valores serão pagos da seguinte forma:

1ª Parcela – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na entrega do Plano de Trabalho, no prazo de 3 dias após a assinatura do contrato;

2ª Parcela – R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), na entrega do Relatório Técnico de andamento, 15 dias após a assinatura do contrato.

3ª Parcela – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na entrega do Relatório Técnico Final, até 15 dias após a realização do evento.

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com a realização do seminário, como passagens e deslocamentos (limitadas a 15 especialistas), deslocamentos aeroporto/hotel/aeroporto, hospedagem (limitadas a 15 especialistas), coffee break (dois dias de evento), almoço (restrito aos palestrantes e equipe técnica), espaço (aluguel e estrutura do hotel), infraestrutura completa dos espaços, coquetel de encerramento, editoração do livro (preparação dos originais, revisão inicial, editoração do miolo, revisão final, design de capa, ISBN, ficha catalográfica, gráfica, frete, Coordenação Editorial, dentre outros), além de material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	315	218	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	300/100/154	Normal	



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no processo de contratação, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do processo de contratação e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo de contratação e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na contratação;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no processo de contratação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato nos prazos indicados na cláusula quarta, §2º.
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato Vaneska Wolney Schmidt, matrícula: 0944360655.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato Érica Souza Batista de Oliveira, matrícula: 06463347-5.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** O recebimento do objeto será em 3 etapas. A 1ª etapa consiste na entrega no Plano de Trabalho – Relatório Técnico contendo, detalhamento e cronograma de execução das fases do trabalho. A 2ª etapa consiste na entrega do Relatório Técnico de andamento, contendo detalhamento das atividades desenvolvidas no período e por último a etapa 3 que consiste no Relatório Técnico final, contendo registro do evento, abrangência, repercussão. Nesta última etapa já deverá ser concluída a realização do seminário, todo o serviço de editoração e demais itens constantes no contrato, bem como na proposta da empresa.
- §3º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §4º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §6º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §7º** Salvo disposições em contrário constantes do processo de contratação, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §10º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo de cada etapa, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo da etapa, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme abaixo:

PAULO MORENO
CARVALHO:359266
00553

Assinado de forma digital por
PAULO MORENO CARVALHO,
CARVALHO:35926600553
Dados: 2022.11.01 19:29:45
-03'00'

1º de novembro

WARDE
JUNIOR:26688286
866

Assinado de forma digital
por WALFRIDO JORGE
WARDE
JUNIOR:26688286866
Dados: 2022.11.01
19:14:37 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INSTITUTO PARA REFORMA DO ESTADO E EMPRESA-
IREE

Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2

Contrato fls. 8/17

Testemunha

Lilium Cristina C. Alves
Coordenadora de Contratos
Cad. 92034194



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



IREE

Seminário e Publicação de Edital de Licitação para a contratação de serviços de advocacia
PGE Ba

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Proposta de Serviços
IREE # 05-P/22

21 de Setembro de 2022



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Índice

1. OBJETIVO DA PROPOSTA	03
2. QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	03
3. PROPOSTA TÉCNICA	06
4. PRAZOS E CRONOGRAMA.....	08
4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	08

Proposta Técnica de Serviços
IREE # 05-P/22



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



1 - OBJETIVO

Esta é uma proposta técnica desenvolvida pelo IREE (Instituto para a Reforma das Relações Estado-Empresa) à Procuradoria Geral do Estado da Bahia referente ao desenvolvimento de Publicação e Realização de Seminário em comemoração do 56º ano da PGE.

2 - QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Sobre IREE

O IREE, Instituto para a Reforma das Relações do Estado e da Empresa, criado em 2016, é uma organização independente sem fins lucrativos que tem como missão promover o debate democrático e pluralista e produzir conhecimento para aperfeiçoar a interação entre os setores público e privado no Brasil.

Dentro das atividades desenvolvidas pelo IREE estão a organização de mais de uma dezena de eventos presenciais e mais de 200 transmissões ao vivo que reuniram autoridades públicas nacionais e internacionais, empresários, especialistas, pesquisadores e representantes da sociedade civil. Esses eventos promovem o importante diálogo entre pessoas de diferentes linhas de pensamento, para contribuir para a construção de um debate público construtivo no contexto de um cenário político extremamente polarizador.

O IREE também se consolidou como centro de produção de conhecimento, análise editorial, entrevista, estudos e pesquisas. Em 2020, o IREE criou a escola aberta KOPE, uma instituição de ensino a distância que trabalha pela democratização do conhecimento. Para isso, o IREE reúne centenas de intelectuais e pesquisadores das maiores universidades do Brasil e do mundo em aulas feitas para leigos e também para o público especializado, sempre com preços acessíveis.

O IREE também ampliou seu papel de advocacy para políticas públicas, mobilizando e articulando os atores que oferecem soluções, bem como a pesquisa aplicada em sua área de atuação.

Proposta Técnica de Serviços
IREE # 05-P/22

Contrato n.º 12/17



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



O IREE conta atualmente com 11 (onze) núcleos coordenados, coordenados por pessoas que se destacaram em suas áreas, oriundas tanto do setor privado quanto do setor público. Os núcleos desenvolvem atividades e conteúdos diversos (veja abaixo), sendo três deles os centros de pesquisa. A condução dos núcleos valoriza a pluralidade, a excelência e a defesa da democracia

O Instituto vem estabelecendo parcerias com instituições no Brasil e no exterior que tenham sinergia para o desenvolvimento de projetos e pesquisas robustos, ampliando seu alcance e repercussão na orientação de políticas públicas sem postura, e aumentando a colaboração entre os setores público e privado para ambos do seu benefício.

Experiência Institucional

O IREE, Instituto para a Reforma do Estado e das Relações Empresariais, contribui para o reforço das relações entre os setores público e privado.

A experiência do Instituto e de todo o corpo técnico envolvido conta com uma ampla produção de estudos, eventos, webinars, revistas, boletins, além de projetos e pesquisas aplicadas, conforme já destacado na seção anterior, o Instituto é composto por 11 centros, uma escola e a área de projetos e pesquisas.

Além da produção de conteúdo, debates, reuniões e projetos, um importante destaque é que parte importante do Instituto é formada por juristas que atuam fortemente na esfera regulatória, com uma visão sempre de desenvolvimento do Estado em consonância com as necessidades do mercado nacional e internacional, além de possuir experiência na prestação de serviços jurídicos a empresas de grande importância no país, inclusive o que se torna um diferencial competitivo do Instituto no diálogo e possibilidade de construção de agendas e na produção de conteúdo estratégico para os mais diversos setores.

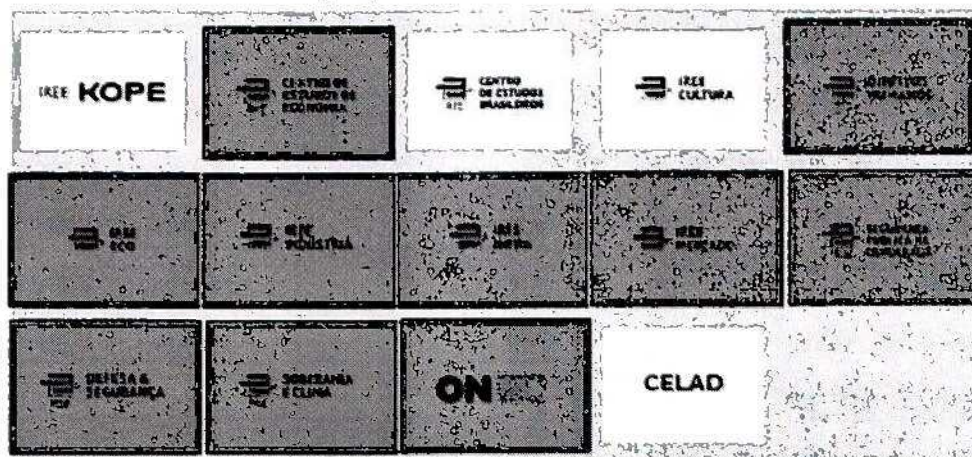
FIGURA 2.1 - IREE Estrutura

Proposta Técnica de Serviços
IREE # 05-P/22

Contrato fls. 13/17



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Fonte: <https://iree.org.br/quem-somos/>

Qualificações da equipe principal

Para o desenvolvimento do trabalho, o IREE contará com sua equipe técnica, incluindo economistas, advogados, especialistas em dados e profissionais com experiência multidisciplinar, parte desses profissionais poderá ser identificada pela página do Instituto – <https://iree.org.br/quem-somos/>.

Nesta proposta, destaca-se o coordenador do projeto, apresentados a seguir:



BAIENA SOUTO
Diretora de Projetos

Mestre em Estudos populacionais e Pesquisa Social na Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE, graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia, com trabalhos específicos na construção de bancos e matrizes de indicadores, além de pesquisas Socioeconômicas e Demográficas, avaliação e monitoramento de políticas Públicas.

Com experiência de mais de 15 anos na área de consultoria na coordenação de equipes técnicas multidisciplinares e no desenvolvimento de projetos no setor público e privado, incluindo Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas, Análises de Políticas Sociais, Reformas tributárias, Planos Setoriais, Reestruturação Organizacional e Planejamento Estratégico.

Proposta Técnica de Serviços
IREE # 05-P/22



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



3 - PROPOSTA TÉCNICA

Com o objetivo de descrever serviços de assessoria técnica a serem prestados, apresenta-se a presente proposta técnica, a partir de 3 (três) seções:

- Escopo e Metodologia;
- Prazos e cronograma;
- Preço e condições de pagamento.

3.1 - Escopo e Metodologia

A presente proposta de trabalho tem como objetivo o desenvolvimento de uma publicação e a realização de um seminário em comemoração aos 56 (cinquenta e seis) anos de criação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Etapa 3.1 – Publicação – “Livro comemorativo 56 anos PGE Bahia”

Na primeira Etapa de trabalho o IREE, através da editora Contra Corrente irá produzir um livro com artigos escritos por servidores da Procuradoria sobre a atuação, cases e inovações implementadas ao longo dos anos. A publicação contará com 33 artigos, e serão impressos 1.500 exemplares, além da produção do e-book.

Etapa 3.2 – Seminário comemorativo

A partir dessa produção de conteúdo sobre a atuação da PGE e inovações implementadas, o IREE apoiará na realização de um seminário nos dias 29 e 30 de novembro de 2022.

A realização do Seminário contará com a presença de Procuradores de todo o País, bem como advogados públicos, juristas, acadêmicos, formadores de opinião, que serão convidados a

Proposta Técnica de Serviços
IREE # 05-P/22



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



discutir o "Papel da Advocacia Pública nas Políticas Públicas", em dois dias através de painéis temáticos, a serem definidos previamente com a PGE.

O IREE se encarregará do apoio na produção do Seminário, bem como no conteúdo e mediação desses painéis.

4 - PRAZOS E CRONOGRAMA

Para a consecução das Etapas de trabalho propõe-se 45 dias de trabalho, a contar da assinatura do contrato, com a entrega de três Produtos Etapas 3.1 e 3.2

5 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o desenvolvimento dos produtos e serviços acima descritos, propõe-se os seguintes valores:

R\$ 295.000,00

(Duzentos e noventa e cinco mil reais)

Os valores poderão ser pagos da seguinte forma:

- Parcela 1 – Plano de Trabalho – Relatório Técnico contendo, detalhamento e cronograma de execução das fases do trabalho. Valor - R\$ 100.00,00, 3 dias após assinatura do contrato;
- Parcela 2 – Relatório Técnico de andamento, contendo detalhamento das atividades desenvolvidas no período. Valor - R\$ 95.000,00, 15 dias da assinatura do contrato;
- Parcela 3 – Relatório Técnico final, contendo registros do evento, abrangência, repercussão. Valor - R\$ 100.000,00, até 15 dias após realização do evento.

Nos serviços acima descritos estão especificados os seguintes itens:

Proposta Técnica de Serviços
IREE # 05-P/22

Contrato fls. 16/17



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Estado da Bahia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



IREE

Item	Descrição	Valor (R\$)	%	Detalhamento do Item
Viagem				
1	Passagens + Deslocamentos	42.000,00	14,2	Passagens limitadas à 15 especialistas e deslocamentos aeroporto/hotel/aeroporto
2	Hospedagem	20.000,00	6,8	Hospedagens limitadas à 15 especialistas
Evento				
1	Coffe Break	10.550,00	3,6	Welcome Coffee dois dias de evento
2	Almoço	3.950,00	1,3	Almoço restrito aos palestrantes e equipe técnica
3	Espaços	18.000,00	6,1	Aluguel e Estrutura do hotel
4	Desing de marca e materiais do evento	3.000,00	1,0	Marca e peças (powerpoint, banner, crachás)
5	Infraestrutura dos espaços	30.000,00	10,2	Infraestrutura (montagem, iluminação e ornamentação)
6	Recursos Humanos	25.320,00	8,6	RH operacional (seguranças, recepcionistas e mestre de cerimônias)
7	Coquetel de Encerramento	28.485,00	9,0	Coquetel, ornamentação
Livro				
1	Preparação dos originais	3.000,00	1,0	Os valores identificados correspondem a produção e impressão de 1.500 exemplares e de e-book
2	Revisão inicial	6.800,00	2,3	
3	Editoração do miolo	4.000,00	1,4	
4	Revisão final	3.400,00	1,2	
5	Desing de capa	2.000,00	0,7	
6	ISBN	32,00	0,0	
7	Ficha Catalográfica	68,00	0,0	
8	Gráfica	75.000,00	25,4	
9	Frete	2.000,00	0,7	
10	Coordenação Editorial	9.000,00	3,1	
Impostos				
1	Impostos e Taxas	10.275,00	3,5	
Total	Total	295.000,00	100,0	

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022 - SSP/PMBA/8º BPM
O PREGOIEIRO OFICIAL DO 8º BPM, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: aquisição de ração canina adulto - canil 8º BPM/Porto Seguro. Empresa adjudicatária: Baião Empreendimentos Comerciais Eireli - CNPJ: 13.608.871-0001-34. Vencedora de 01 item no valor total: R\$ 12.537,45 (Doze mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Critério de julgamento: Menor preço por item. Porto Seguro-BA, 03/11/2022. Eliel Batista dos Santos-Sd 1º CIPM - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 065/2022, Processo SEI 030.2322.2022.0120274-55, para o objeto adjudicado supramencionado. Porto Seguro-BA, 03/11/2022. Alexandre Costa de Souza - Ten Cel PM - Comandante do 8º BPM.

RESULTADO E JULGAMENTO PROPOSTAS DO PE 003/2022

A Pregoeira Oficial do CPRL após análise e julgamento de proposta de preços em conformidade com a Lei 9.433/05 e com as disposições do Edital do CPRL 003/2022. Objeto: Limpeza e esvaziamento de fossa séptica, com caminhão de sucção. Decide habilitar, classificar, declarar vencedora a Empresa HIGIENIZADORA DO ALEMÃO, CNPJ nº 09.142.111/0001-07, habilitada e vencedora no lote único, com o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Total geral da Licitação de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Feira de Santana, 03 novembro de 2022. Eliene Alves Coutinho - Pregoeira - CB PM.

HOMOLOGAÇÃO

O Cel PM Comandante Geral no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, inciso XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Pregão Eletrônico nº 003/2022, objeto Limpeza e esvaziamento de fossa séptica, com caminhão de sucção. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM Comandante Geral. 03 novembro de 2022.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 039/2022 - (SETRE/SUDESB)

A Comissão de Licitação da SUDESB, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA E IMPLANTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LED NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE GAVIÃO/BA.** Empresa vencedora: **KM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA** (CNPJ: 36.845.657/0001-05), com o Fator Multiplicador "K" = 0,76 (zero vírgula setenta e seis). Critério de julgamento: Menor Preço (Fator "K"). Salvador/BA, 03/11/2022 - Sueli Cristina Leandro Mascarenhas - Presidente da Comissão em Exercício.

Adjudicação e Homologação

O Diretor Geral da SUDESB no uso de suas atribuições homologa o resultado da supracitada licitação e adjudica o objeto contratual em favor das empresas vencedoras. Salvador/BA, 03/11/2022. Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

RECURSOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (JUCEB). A PRESIDENTE DA JUCEB, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa PRIMETECH INFORMATICA EIRELI, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição de 01 (uma) UNIDADE TAPE EXTERNA PADRÃO LTO 7, 20 (vinte) FITAS LTO 7 e 02 (dois) SWITCHES ETHERNET. SALVADOR - BA, 03/11/2022. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

JULGAMENTO DE RECURSO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 124/22 - CONDER

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados, que o Recurso interposto pela empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, em face da decisão da Comissão no julgamento do Processo Licitatório supracitado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E DRENAGEM, DA LIGAÇÃO DA AVENIDA 29 DE MARÇO A CAJAZEIRAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BAHIA**, foi julgado IMPROCEDENTE pela Comissão, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, negou provimento ao mesmo, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, mantendo-se, por consequência, a decisão inicialmente por ela proferida, qual seja, declarar a empresa Recorrida como HABILITADA no certame, conforme informações contidas no processo e disponível no site da CONDER, no campo da licitação em questão. Salvador, 03 de novembro de 2022. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA SAÚDE

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SESAB/HGESF

A Secretaria da Saúde no uso de suas atribuições, em conformidade com o art.121XXIX, da Lei Estadual nº 9.433/05, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa Nutri hospitalar Ltda CNPJ: 70.782.968/0001-07 na licitação acima referenciada, cujo objeto é Contrato de Aquisição de Material Médico Hospitalar Salvador - Ba, 03 de novembro de 2020- Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.0051.00

PROCESSO SEI Nº 052.2973.2022.0003256-04. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Oliveira Engenharia e Construções Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 20 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2022.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2019.0049.00

PROCESSO SEI Nº 052.2978.2022.0002990-06. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Manuela Serviços Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 3.559.658,61 (três milhões quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 27 de novembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0417.2022.0041827-81

Contrato nº PGE 050/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **INSTITUTO PARA REFORMA DO ESTADO E EMPRESA - IREE**

Objeto: Serviço de assessoria técnica para desenvolvimento de uma publicação e um Seminário em comemoração aos 56 (cinquenta e seis) anos de criação da Procuradoria Geral do Estado, contemplando toda a gestão, execução das atividades pedagógicas, assistência, gerenciamento técnico e financeiro, no valor global estimado de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 100/154/300, Projeto/Atividade - 1260, Elemento da Despesa - 33.90.39 Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura (01/11/2022). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global.



Setor Autorizável pela Gestão Contratual: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.
Gestora: Vaneska Wolney Schmidt
Fiscal: Erica Souza Batista de Oliveira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 094/2022

Processo SEI nº 009.0287.2022.0065188-89. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratado:** Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Transito da Bahia - SINDETRAN/BA. **Objeto:** Possibilidade de consignação de benefícios assistenciais estatutariamente previstos para os servidores associados da entidade, mediante prévia autorização do beneficiário. **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação. **Fundamentação Legal:** Art. 12, § 1º do Decreto nº 17.251/2016. **Assinatura:** 03.11.2022.

RESUMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 066/2022

Processo SEI nº 009.15715.2022.0023714-13. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratado:** Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - ASTECOM. **Objeto:** Possibilidade de consignação de benefícios assistenciais estatutariamente previstos para os servidores associados da entidade, mediante prévia autorização do beneficiário. **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação. **Fundamentação Legal:** Art. 12, § 1º do Decreto nº 17.251/2016. **Assinatura:** 1º.11.2022.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020. Processo SEI nº 008.2147.2022.0002987-84. Pregão Eletrônico: 03/2020. Contratante: Governo da Bahia através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.** Contratada: **EMPRESA ACCESS COBRANÇA E CONTACT CENTER LTDA - EPP.** Prestação de serviços de Teletendimento receptivo e ativo, por empresa especializada em Central de Atendimento para operação do Call Center da Central de Atendimento da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia/SECOM. Prazo: 12 (doze) meses, com base pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, Decreto nº 19.551, Lei 12.618, de 28 de dezembro de 2013, Lei Federal nº 13.460/2017. Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 1.721.103,18 (Um milhão setecentos e vinte e um mil cento e três reais e dezoito centavos). Regime de execução: empreitada por preço unitário. Unidade Orçamentária: 36.101. Destinação de Recurso: 0.100.000000. P/A/OE: 4360. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Data da assinatura: 03/11/2022, com vigência a partir do dia 13/11/2022. André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 020/2018

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA OBJETO: EM DECORRÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.2249.2022.0003523-41 AS PARTES RESOLVEM ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/11/2022 E TÉRMINO EM 31/10/2023. **VALOR:** R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.22.601. FONTE: 100, 150, 300 E/OU 350. PROJETO/ATIVIDADE: 13.122.302.2828, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33 ASSINAM: ARANY SANTANA NEVES SANTOS E HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2021

PROCESSO SEI Nº. 015.4021.2022.0003008-77. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. **CONTRATADA:** ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA A CONTAR DE 07/11/2022 ATÉ 06/11/2023. **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 UNIDADE GESTORA: 0001 ATIVIDADE: 22.122.502.2000. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.3400/ 3390.3700. **FONTE DE RECURSO:** 100/109/113. **VALOR GLOBAL DOS POSTOS E DESLOCAMENTO:** R\$ 589.112,58.

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

PROCESSO ADM Nº: 080.11297.2022.0000975-19 - **CONTRATANTE:** IBAMETRO. **CONTRATADA:** EDNA DE SOUSA SILVA - ME. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 13/11/22 e término em 12/11/23. **VALOR:** R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). **Thales Dourado Moitinho Pinho, Diretor Geral. Salvador, 03 de novembro de 2022.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

DECLARAÇÃO NULIDADE CONTRATUAL

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Conjunto SEPLAN - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.221.247/0001-80, através do seu Diretor Presidente **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, vem por meio desse ato, declarar a nulidade do contrato nº CT 247/2022, oriundo do RP nº 14/2022 com a Empresa **VILAS BOAS & RIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.412/0001-65, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1485, sala 1503, Esplanada Trade Center, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, conforme opinativo processo SEI nº 035.7379.2022.0015678-64. Assinado: 03/11/2022

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL- AFM

PROCESSO	CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
077.1617.2021.0008357-45	WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA	39.004.00104/2022	AQUISIÇÃO DE BALCÃO DE COZINHA	R\$999,88

Salvador, 31 de outubro de 2022. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL- AFM

PROCESSO	CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
077.1617.2022.0008224-31	AMMA SOLUÇÕES COMERCIO EIRELI	39.004.00102/2022	AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADOR DE TENSÃO	R\$1.317,32

Salvador, 03 de outubro de 2022. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- APS

PROCESSO	CONTRATADO	APS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
077.1617.2022.0009557-41	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	39.004.00021/2022	SERVIÇO DE CHAVEIRO	R\$2.971,14

Salvador, 31 de outubro de 2022. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER

RESUMO DO CONTRATO Nº 81/2022/BAHIATER/SDR

PROCESSO SEI 077.1580.2022.0005588-05. CONTRATANTE: Estado da Bahia através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR/BAHIATER. **CONTRATADA:** ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ no 16.306.870/0001-23. **OBJETO:** Prestação de Serviços de impressão Corporativa. **VALOR:** R\$ 108.299,36 (cento e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 18.802 - BAHATER. **Unidade Gestora:** 0001 - BAHATER - Executora. **Ação:** 2002 - Manutenção de Serviços de Informática. **Natureza da Despesa:** 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

